



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

Lei N° 56, de 1° de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de São Pedro dos Ferros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a aplicação de percentual de 6,0799% (seis inteiros e setecentos noventa e nove décimos de milésimos por cento) sobre as tabelas de vencimentos básicos dos servidores constantes da Lei do Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros referentes a todos os servidores efetivos e ocupantes de funções públicas e de cargos em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§1º Os reajustes previstos no *caput* deste artigo se aplicam, também, aos servidores inativos e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º Aplicado o índice de revisão geral anual previsto no *caput* deste artigo, fica autorizado o Executivo Municipal a complementar o vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

§3º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2012.

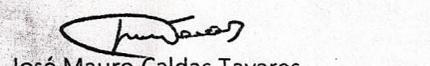
Art. 4º O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que observarão Lei Municipal específica, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2012.

São Pedro dos Ferros, 1º de fevereiro de 2012.


José Sílvio Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração